



## PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: **DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Assunto: inexigibilidade de licitação para contratação de show artístico com o Clube de Patinação Danúbio Azul.

### O B J E T O

Trata-se de requerimento oriundo da Diretoria de Compras e Licitações, indicando a necessidade de contratação do Clube de Patinação Danúbio Azul para apresentação no dia 20/12/2019 na programação das comemorações natalinas.

### A N Á L I S E

A possibilidade de inexigibilidade de licitação, encontra previsão no artigo 25 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Segundo Marçal Justen Filho:

"há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de



*obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”(2012, p.435) JUSTEN FILHO, Marçal, Pedro. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Dialética, 2012.*

Como se vê, contratação direta somente poderá ser realizada pela Administração Pública com o próprio artista, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido.

Portanto, dois são os requisitos para a inexigibilidade para a contratação de artista: contratação direta ou por meio de representante exclusivo e possuir o artista crítica consagrada perante a opinião pública.

Com relação ao Clube de Patinação Danúbio Azul, o requerimento vem instruído com documentação da Associação, demonstrando que a contratação se dará de forma direta, através do CNPJ n. 78.482.932/0001-05.

Há nota fiscal indicando que o valor proposto (R\$ 7.000,00) está dentro do preço de mercado, vez que emitida recentemente em evento semelhante.

Quanto a crítica consagrada, destaca-se que o Grupo, desde a sua criação (1985) possui em seu currículo diversas apresentações pelo Brasil, podendo ser encontrado diversos contratos com municípios, mediante inexigibilidade de licitação, demonstrando o cumprimento do requisito.



Simple consulta na rede mundial de computadores não deixa dúvidas de que se trata de associação consagrada e reconhecida popularmente. A consulta no Google por "CLUBE DE PATINAÇÃO DANÚBIO AZUL" retorna mais de 1.600 resultados, com inúmeras referências a apresentações públicas.

Por fim, com relação ao interesse público, como já dito inicialmente, o evento em que acontecerá a apresentação, integra o calendário de festividades natalinas no Município de Água Doce, que reúne grande parte da população em eventos abertos ao público.

#### DISPOSITIVO

Ante o exposto, opino pelo prosseguimento da contratação direta do CLUBE PATINAÇÃO DANÚBIO AZUL mediante inexigibilidade de licitação nos termos da fundamentação supra.

S.M.J. esse é o parecer.

Água Doce-SC, 25 de Novembro de 2019.

CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN

OAB/SC 19.433